



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29.1.99
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 784/99

APROVADO EM 15.06.99
Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

APROVADO EM 2. INSCRIÇÃO EM 29.6.99
Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor, em moeda corrente e legal de R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscientos e dez mil reais), destinados à implementação do Programa de Modernização Tributária de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento, pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDS, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, na hipótese de o Município de Vitória da Conquista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

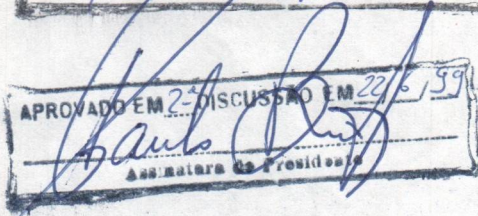
Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 28 de abril de 1999.



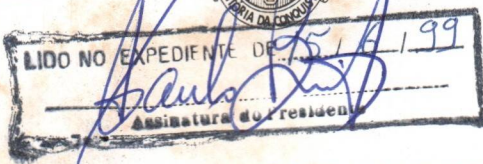
Guilherme Menezes
Guilherme Menezes
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA




EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 784/99

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 784/99, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDS, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas; passando para a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com o Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor, em moeda corrente e legal de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), destinados à implementação do Programa de Modernização Tributário de Vitória da Conquista.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Junho de 1999


Arlindo Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com o pronunciamento do Vereador Zezeu Ribeiro (PT) na Assembléia Legislativa de Salvador, onde tramita também um Projeto de lei, solicitando ao Legislativo a autorização para contrair empréstimo junto ao BID, com a mesma finalidade do projeto que hora tramita nesta Casa, o valor solicitando é muito alto, levando em consideração que tal emprestimo endividaria muito o Município, além de termos em Vitória da Conquista outras obras e serviços prioritários.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Queremos ressaltar que compartilhamos com o mesmo pensamento do Vereador Zézeu, e defendemos que é “preciso que haja redução do empréstimo destinado ao programa de Modernização tributária do Município.

Em anexo, fotocópia da opinião de Zézeu publicada em Jornal “A Tarde”, dia 08.06.1999.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/6/99
Paulo
Assinatura do Presidente